



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES
Nº 001/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287/2019 – PROTOCOLO Nº 069/2019, DE 08/07/2019

CANDIDATA(O) RECORRENTE: Rosangela Passos de Jesus - Inscrição nº 012

OBJETO: Processo Seletivo. Recurso. Edital de Abertura de Inscrições Nº 002/2019. Resultado Provisório da Análise Curricular

JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar, instituída por meio da Portaria nº 38, de 13/05/2019, publicada na Edição nº 1766 do Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa, de 13/05/2019, devidamente assistida pela Assessoria Jurídica Municipal, avalia o Recurso interposto pela candidata, julgando-o nos seguintes termos.

I – DO RELATÓRIO

A Candidata Recorrente Rosangela Passos de Jesus (Inscrição nº 012) pleiteante da função temporária de **Auxiliar de Saúde Bucal** interpôs recurso visando a reanálise de seu resultado provisório, sobretudo quanto a conclusão da avaliação de títulos. Sustenta que entregou toda a documentação exigida no Edital, bem como o Histórico de vínculos do CNES que comprovam sua experiência profissional. Aduz que para exercer a atividade de auxiliar de saúde bucal e obter a carteira do Conselho Regional de Odontologia da Bahia – CRO/BA é exigido no mínimo o grau de escolaridade no nível médio.

A Candidata descreve que apresentou a carteira de inscrição do Conselho Regional de Odontologia da Bahia, histórico de vínculos do CNES e histórico escolar de nível médio emitido pelo Colégio Estadual Eraldo Tinoco Melo do município de Dom Macedo Costa – BA.

A Comissão desconsiderou o histórico de vínculos do CNES como comprovação de experiência profissional, pontuando as declarações apresentadas, pois que conforme ao previsto no Edital, bem como o certificado de ensino médio foi entregue no momento da inscrição e considerado.

A declaração apresentada referente a comprovação de experiência profissional foi emitida por pessoa física a Sra. Janina Vitória Bastos Sobral, estando em desacordo com o item 3.05.1 do Edital.

É o relatório.

II – DA MANIFESTAÇÃO

A Candidata Recorrente foi inabilitada no Processo Seletivo Simplificado conforme o item 7.3 e ausência do item 7.2.B, vejamos:

7.2. O envelope deverá conter os seguintes documentos:

[...]

b) Currículo contendo identificação do candidato, experiência profissional, **comprovantes de escolaridade previsto como requisito da função temporária**, nos termos do que consta no Anexo III deste edital, **acompanhadas de cópia da documentação comprobatória, que servirão de base para a Avaliação Curricular e posterior classificação**;



Sobre a função temporária, convém referir que o Edital previu:

3 - ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS:

3.05. AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB)

3.05.1. Requisitos: Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio (antigo 2.º grau) expedido por instituição de ensino e Curso de Auxiliar de Saúde Bucal, reconhecida pelo Ministério da Educação.

3.05.2. Descrição Sintética: *Desempenhar, sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do técnico em higiene dental, atividades de suporte ao atendimento profissional de saúde bucal. Atuação no PSE e/ou outros programas municipais, estaduais e federais.*

3.05.3. Atribuições e Competências Específicas: *As atribuições e competências específicas da função correspondem aquelas especificadas nos Anexos II e III do Decreto Municipal nº 128, de 31/05/2019.*

3.05.4. Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais

3.05.5. Remuneração Básica: R\$ 1.198,00 **3.05.6. Ações/Programas de Atuação:** Programa Saúde da Família e Programa Saúde na Escola

Na Análise Curricular, segundo disposto no item 9.4. do Edital, serão avaliadas as competências, habilidades, nível de escolaridade; experiência acumulada; cursos técnicos, profissionalizantes e extracurriculares, conhecimentos específicos a partir dos documentos apresentados, para cada função temporária.

O Edital, sobre a eliminação automática dos interessados, que não cumprirem o item 7.2., dispõe:

7.3. Serão eliminados automaticamente os interessados que não apresentarem os requisitos previstos no item anterior. *A ausência de documentos ou a presença de irregularidade nos mesmos inviabilizará a análise de mérito quanto ao pedido de cadastramento pela Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar.*

A Comissão é sensível a situação da Candidata, mas não pode usar de subjetividades no julgamento sob pena de violar o princípio da igualdade entre os candidatos que foram julgados pelas regras estritas do Edital.

No presente caso, como é conhecimento geral, os auxiliares de saúde bucal irão atuar no PSE e/ou outros programas municipais. Nessa senda, o documento de declaração de curso de Auxiliar de Saúde Bucal emitido por pessoa física, **não foi aceito** pela Comissão de Avaliação como Certificado de Curso por não ser reconhecido pelo Ministério da Educação ou instituição de ensino, sendo, portanto, irregular e resultando na eliminação automática da Candidata, por falta de **comprovantes de escolaridade previsto como requisito da função temporária e desacompanhadas de cópia da documentação comprobatória, no caso do Curso de Auxiliar de Saúde Bucal, reconhecida pelo Ministério da Educação.**

Em pesquisa ao sítio do Conselho Regional de Odontologia da Bahia é possível verificar os documentos necessários para inscrição de auxiliar em saúde bucal (ASB), quais sejam:



CROBA
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO DE AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL (ASB):



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES
Nº 001/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Requerimento (MODELO CROBA);
 - Certificado de Curso (Original e Cópia);
 - Originais e cópias dos seguintes documentos: CPF; Título de Eleitor + comprovante da última votação; Identidade (não pode ser habilitação) e Carteira de Reservista; comprovante de residência;
 - 3 Fotos 2x2, atuais;
 - Pagamento de Taxa de Inscrição R\$ 14,73 e anuidade.
- Prazo para entrega da documentação: 30 a 45 dias.

Nesta senda, o argumento utilizado pela Recorrente de que para inscrição no CRO/BA na função auxiliar em saúde bucal (ASB) é exigido no mínimo o grau de escolaridade nível médio, uma vez que exigido o certificado de curso em original e cópia.

Nesse sentido, a Resolução n.º 63, de 08 de abril de 2005 do Conselho Federal de Odontologia, que aprova a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, dispõe que para habilitação ao registro e à inscrição como Auxiliar de Saúde Bucal só é permitido quando o interessado for portador de certificado expedido por cursos ou exames emitidos por instituições ou entidades de classes autorizadas pelo Conselho estadual de Educação e reconhecidos pelo Conselho Federal de Odontologia.

Veja-se o que consta nos Art. 18 e seguintes da Resolução n.º 63, de 08 de abril de 2005 do Conselho Federal de Odontologia:

CAPÍTULO V - Atividades Privativas do Auxiliar em Saúde Bucal

Art. 18. O exercício das atividades privativas do Auxiliar em Saúde Bucal só é permitido com a observância do disposto nestas normas.

Art. 19. Para se habilitar ao registro e à inscrição, como Auxiliar em Saúde Bucal, o interessado deverá preencher uma das seguintes condições:

I - ser portador de certificado expedido por curso ou exames que atendam, integralmente, ao disposto nas normas vigentes do órgão competente do Ministério da Educação, e na ausência destas, em ato normativo específico do Conselho Federal de Odontologia;

II - ser portador de certificado expedido por escola estrangeira devidamente revalidado;

III - ser portador de certificado de curso que contemple em seu histórico escolar carga horária, após o ensino fundamental, nunca inferior a 300 horas, sendo 240 horas teórico/prática e 60 horas de estágios supervisionados, contendo as disciplinas vinculadas aos eixos temáticos referidos no Artigo 17 desta Resolução, observados os limites legais de atuação do Auxiliar em Saúde Bucal, definidos na Lei 11.889/2008; e,

IV - comprovar ter exercido a atividade de Auxiliar de Consultório Dentário, em data anterior à promulgação da Lei 11.889/2008, devidamente comprovado através de carteira profissional ou cópia do ato oficial do Serviço Público.

§ 1º. As instituições que pretendam ofertar os cursos referidos no inciso III, caso não possuam autorização, deverão encaminhar-se ao Conselho Estadual de Educação de sua jurisdição para instrução de processo próprio, devendo comunicar ao Conselho Regional de Odontologia a realização dos mesmos.

§ 2º. As entidades de classe que pretendam ofertar cursos de formação de Auxiliares em Saúde Bucal deverão adequá-los no que for pertinente aos dispositivos do inciso III e requererem o reconhecimento do Conselho Federal de Odontologia. Cabe aos Conselhos



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES
Nº 001/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Regionais certificarem do efetivo funcionamento dos mesmos em acordo com essas disposições; e,

§ 3º. Ficam resguardados os direitos dos profissionais inscritos, até a data da publicação desta Resolução, como Auxiliar de Consultório Dentário, que passam a ser denominados Auxiliares em Saúde Bucal.

A Administração Pública não pode mudar as regras do edital e incluir no arcabouço de regras do Certame previsões que do Edital originariamente não constou, sob pena de maculá-lo com vício insanável, razão pela qual não é possível traçar exceções de modo a aceitar a declaração emitida pela Sra. Janina Vitória Bastos Sobral em substituição ao **Curso de Auxiliar de Saúde Bucal, reconhecida pelo Ministério da Educação.**

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou Histórico Escolar decide não dar provimento ao recurso apresentado pela Candidata **Rosângela Passos de Jesus (Inscrição nº 012)**, deixando de revisar o seu resultado no Processo Seletivo e admitir declaração de curso de Auxiliar de Saúde Bucal emitido por pessoa física, vez que os mesmos não guardam pertinência com a área de atuação, bem como não atende a legislação vigente e aos requisitos do instrumento convocatório.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência a Candidata.

Dom Macedo Costa, 11 de julho de 2019.

MANOEL ANTONIO VALE CAMPOS – Matrícula: 371855

FABIO COSTA DA ANUNCIAÇÃO – Matrícula: 373486

ANTONIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA SANTOS – Matrícula: 031

ADRIANA PASSOS DE JESUS – Matrícula: 1591

CARINE DE JESUS ARAUJO SILVA – Matrícula: 373577